



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 18 de Novembro de 2021 / Ano VI / Edição 531

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

| | |
|--|-------|
| SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO | p. 01 |
| Gabinete do Prefeito | p. 01 |
| SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO | p. 01 |
| SEÇÃO III – INEDITORIAIS | p.01 |

SEÇÃO I

LEI Nº 2.425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no Programa Governamental 0131 – GESTÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, constante do Plano Plurianual do Município de Ibirarema, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017, Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.382, de 02 de março de 2021, para ocorrer com as despesas da AÇÃO RELATIVA A MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SAÚDE. Parágrafo único. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) incluído no PPA 2018/2021 deverá ser incluído na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, para atender a AÇÃO RELATIVA A MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SAÚDE. Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a suplementação do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, autorizado pela Lei Municipal nº 2.382, de 02 de março de 2021, aberto no orçamento de 2021 do município de Ibirarema, através da contabilidade desta municipalidade, junto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma dos arts. 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender AÇÃO RELATIVA A MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SAÚDE, a saber: 06. PREFEITURA MUNICIPAL

02. EXECUTIVO

0207. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020701. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. SAÚDE

10 304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 304 0131. GESTÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

10 304 0131 2218 0000. MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SAÚDE

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

312.003. COVID – 19 – RECURSO FEDERAL

FONTE 05

FICHA 473 - VALOR: R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

312.003. COVID – 19 – RECURSO FEDERAL

FONTE 05

FICHA 474 - VALOR: R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar autorizado neste artigo, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal – Fonte 05, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema

LEI Nº 2.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV AOS SERVIDORES CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA - SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aos servidores públicos municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Ibirarema e no quadro de pessoal efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Direta e Indireta e auxiliar no equilíbrio das contas públicas. Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que: I – respondam a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou réu em ação popular ou em ação civil pública; II – estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro ao erário municipal; III – tenham sido condenados a perda do emprego em decisão judicial transitada em julgado; IV – estejam afastados por qualquer motivo; V – nos últimos 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, tenham retornado de eventual afastamento; VI – estejam aposentados a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que ainda não comunicaram o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para o rompimento do vínculo empregatício ou que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria; VII – estejam participando de capacitação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, seminários, pós-graduação, mestrado e afins, em matéria de interesse municipal, as expensas do erário municipal, salvo mediante o ressarcimento de todas as despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização VIII – estejam em estágio probatório; IX – na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em emprego público do município, dentro das vagas oferecidas no certame; Art. 3º O PDV terá um prazo de adesão de 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto Municipal. Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura do município ou do SAAEI, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao

Chefe do Executivo ou ao Diretor da Autarquia, respectivamente, para manifestação. § 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa. § 2º Será formada uma comissão especial composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente. § 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada. § 4º A Administração, havendo motivado interesse público, reserva-se no direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV. § 5º O pedido de adesão ao PDV tem natureza irrevogável. § 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV. Art. 5º Autorizada ao empregado público a concessão do PDV instituído por esta Lei, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre as partes, nos termos do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fazendo jus à percepção das seguintes verbas trabalhistas: I – por metade: a) o aviso prévio, se indenizado; b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do artigo 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas. § 1º A extinção do contrato de trabalho de que trata este artigo permitirá a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma do § 1º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. § 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso do empregado no Programa de Seguro-Desemprego, nos termos do § 2º, do artigo 484-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT). § 3º O servidor beneficiado pelo PDV e que retornar ao serviço público municipal, para o exercício de emprego ou função de natureza permanente, mediante concurso público, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais. Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei, fará jus, ainda, ao recebimento de incentivo financeiro no valor equivalente a 12 (doze) salários base do mês de dezembro de 2021, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022. Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.427, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, COM A RESPECTIVA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – do Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aplicação no incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada em saúde, com repasse pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nicolino Bozzella Junior. Art. 2º Os valores necessários para a cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal – Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nicolino Bozzella Junior. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada em saúde, com repasse pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Nicolino Bozzella Junior. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

acúmulos de empregos, respeitando a legislação vigente e em especial a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI e o Decreto Estadual nº 41.915/1997, observando a compatibilidade de horário e expedindo as decisões dos casos analisados; IV – organizar curso de Capacitação para o mês de fevereiro de 2022, bem como o planejamento letivo a ser definido no Calendário Escolar; V – organizar o Calendário Escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com a presença de alunos e sob a orientação dos professores, para que sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos alunos. Art. 2º Observados os requisitos legais, poderão ser baixadas novas instruções e regulamentações, mediante comunicado interno de responsabilidade do Supervisor de Ensino de Departamento Municipal de Educação e Esporte. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de novembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAIS

PORTARIA Nº 2.854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DÁ COMPETÊNCIA AO SUPERVISOR DE ENSINO, PARA ESTABELEÇER CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS RELATIVAS AO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 01/2002, no art. 65, do capítulo VII; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuições de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar que assegure às escolas o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas aulas, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). RESOLVE: Art. 1º Dar competência ao Supervisor de Ensino do Departamento de Educação e Esporte para: I – estabelecer o cronograma de inscrições, classificações e atribuições de classes e/ou aulas, relativas ao ano de 2022; II – atribuir classes e/ou aulas, compatibilizando o horário das classes e turnos de funcionamento, respeitando a classificação docente; III – verificar a regularidade dos casos de



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.